



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 056/2025

Tiradentes do Sul/RS, 03 de junho de 2025.

Assunto: Autógrafo

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 019/2025 com a seguinte ementa:

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Tiradentes do Sul e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.

RENATO ANDRÉ BOTH

Presidente

À sua Excelência o Senhor

Elton Luis Pilger

Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI N.º 019/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

**Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do
Município Tiradentes do Sul e dá outras
providências.**

O Vereador Renato André Both, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara de Vereadores aprova e Ele encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, para cumprimento do disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Tiradentes do Sul tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a)** a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b)** o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c)** a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d)** a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do Município na condução da Política de Assistência Social em âmbito local; e

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Tiradentes do Sul observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.591/0001-02

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, órgão gestor em âmbito local do sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído e disciplinado pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O SUAS em âmbito municipal é integrado pelo próprio Município, na qualidade de ente federado, pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social.

Art.6º O Município de Tiradentes do Sul atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em âmbito local.

Seção II

Da Organização

Art. 7º O SUAS no âmbito do Município de Tiradentes do Sul organiza-se por meio da proteção social básica, instituída e disciplinada pela Lei Federal nº 8.742/1993.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 8º A proteção social básica constitui conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e compõe-se precipuamente do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

Art. 9º A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 11. A proteção social básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, caso tenham interesse em ofertar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CRAS constitui-se unidade pública estatal instituído no âmbito do SUAS, possuindo interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§3º Na inexistência do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, alguns serviços relevantes poderão ser atendidos e acompanhados pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

equipe de referência do SUAS tais como: serviço de proteção social especial a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

§4º As unidades de CRAS devem observar as seguintes diretrizes, além daquelas estabelecidas no art. 3º desta Lei:

I – territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III – regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 12. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das normas administrativas instituídas pelos órgãos de coordenação do SUAS em âmbito nacional.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 13. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia.

Subseção I

Da Vigilância Socioassistencial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 14. A Vigilância Socioassistencial deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e dispor sobre:

- I** – as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos, bem como os eventos de violação de direitos em determinados territórios;
- II** – tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial.

Parágrafo único: As informações territorializadas produzidas e sistematizadas pela Vigilância Socioassistencial, aliadas aos dados relativos à gestão dos casos inseridos nos sistemas de informações, fornecidos pelas equipes que atuam na execução das políticas públicas, ensejarão a determinação dos objetivos, com fixação de metas e indicadores de desempenho, que nortearão as ações da Política de Assistência Social no município.

Art. 15. Constituem responsabilidades específicas do poder público na área de Vigilância Socioassistencial:

- I** – realizar estudo de custo, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social em âmbito local;
- II** – manter sistema de monitoramento, avaliação e informação, visando ao planejamento, à mensuração da eficácia e da eficiência da política e à realização de estudos e diagnósticos;
- III** – elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência do CRAS;
- IV** – colaborar com o planejamento das atividades pertinentes à inserção e à atualização de dados do Cadastro Único em âmbito municipal;
- V** – fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente ao CRAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

VI – fornecer sistematicamente ao CRAS listagem territorializada das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com o bloqueio ou a suspensão do benefício, conforme o caso, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas e o registro de seu acompanhamento;

VII – fornecer sistematicamente ao CRAS listagem territorializada das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e dos Benefícios Eventuais, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas para a sua inserção nos respectivos serviços;

VIII – estabelecer diretrizes para a realização da gestão do risco socioassistencial, consistentes na produção de informações geradas a partir das avaliações realizadas pelas equipes que integram as proteções sociais básicas responsáveis pela gestão dos casos inseridos no âmbito dos sistemas de informação.

Subseção II

Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Art. 15. Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Tiradentes do Sul, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive com relação as tratativas estruturais e administrativas, sendo unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de prestação social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 16. Ao CRAS compete:

I – Executar serviços de proteção social básica;

II – Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos as famílias usuárias do CRAS;

III – Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características de território de abrangência, quando existente;

IV – Mediação de grupos de famílias dos PAIF, quando existentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

V – Realização de atendimento psicossocial e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;

VI – Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias;

VII – Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV ofertado pelo CRAS;

VIII – Acompanhamento de famílias e indivíduos encaminhados ao SCFV;

IX – Realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;

X – Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

XI – Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

XII – Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para os serviços setoriais;

XIII – Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;

IXX- Atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;

XX – Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários da população atendida.

XXI – Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e do fortalecimento das potencialidades do território.

Parágrafo Único. O CRAS executará políticas públicas junto às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, seja pela condição econômica ou próprias dos diferentes ciclos de vida, sendo crianças, adolescentes, jovens, pessoas com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

deficiência, mulheres e idosos, executando ações vinculadas a discriminação de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.

Art. 17. Para o atendimento das finalidades instituídas por esta Lei, fica criada a Equipe de trabalho do CRAS, bem como as atribuições profissionais, conforme NOB-RH/SUAS.

Art. 18. A equipe de referência do CRAS deve ser composta por servidores públicos efetivos, garantindo assim a baixa rotatividade de profissionais, de modo a possibilitar a continuidade, eficácia e efetividade dos programas, serviços e projetos ofertados pelo CRAS, bem como permitir o processo de capacitação continuada dos profissionais.

Art. 19. Fazem parte das funções dos profissionais que formam a equipe técnica:

I – Recepcionar e acolher as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II – Ofertar procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;

III – Vigilância Social: produzir e sistematizar as informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida. Ter Acesso as famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC e do Programa Bolsa Família;

IV – Realizar acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Programa Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC;

V – Exercer proteção pro-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situação de maior vulnerabilidade (como por exemplo, as famílias que não estão cumprindo as condicionalidades do PBF), ou em risco;

VI – Encaminhar para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica;

VII – Produzir e divulgar informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o Programa Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, municipal, regional;

VIII – Apoiar nas avaliações de revisão dos cadastros do PBF, BPC e demais benefícios;

IX – Participar de Capacitações relacionadas à Política de Assistência Social;

X – Possuir amplo conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, assuntos pertinentes à Previdência Social e todas as normas e regulamentos que permeiam a Política de Assistência Social.

Art. 20. O CRAS será instalado em local de melhor acesso às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social de acordo com o território das famílias referenciadas.

Art. 21. As ações do CRAS serão realizadas com a cooperação das secretarias municipais, dos conselhos municipais e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências destas unidades.

Art. 22. As ações desenvolvidas no CRAS serão financiadas por recursos próprios do orçamento do Município e por eventuais recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação, doações, auxílios, subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 23. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Seção III

Das Responsabilidades

Av. Uruguaí 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 24. São competências do Município, no âmbito do SUAS:

- I** – regulamentar e destinar recursos financeiros para custear os benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742/1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II** – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- III** – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- IV** – prestar os serviços socioassistenciais, na qualidade de atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes do SUAS, conforme forem instituídos por regulamentos nacionais;
- V** – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – cofinanciar:

- a)** o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b)** em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios das normas operacionais nacionais do SUAS, coordenando-as e executando-as em seu âmbito.

VII – realizar:

- a)** o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no território local, incluindo a identificação, inclusão em cadastro e encaminhamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

b) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências municipais de assistência social;

VIII – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, ações, programas e benefícios socioassistenciais;

b) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família;

IX – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) o monitoramento da rede de serviços de proteção social básica;

c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito, em consonância com as normas gerais da União.

X – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando recursos do tesouro municipal, submetendo-a previamente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XI – cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite;

XII – executar:

a) as pactuações interfederativas para o aprimoramento do SUAS;

b) a política de recursos humanos, observando as normativas nacionais;

c) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

XIII – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XV – alimentar e manter atualizados:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS;
- c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de

Assistência Social – Rede SUAS;

XVI – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada com a União e o Estado;

c) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

d) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social;

XVII – definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVIII – implementar:

- a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XIX – promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XX – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XXI – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;

XXII – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXIII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIV – assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

XXV – acompanhar a execução de parcerias firmadas com as entidades de assistência social e promover, a gestão, o monitoramento e a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme regulamentação em âmbito federal;

XXVII – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX – estimular a mobilização e a organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII – instituir a ouvidoria do SUAS.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 25. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Tiradentes do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4

(quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I – o diagnóstico socioterritorial;
 - II – os objetivos gerais e específicos;
 - III – as diretrizes e prioridades deliberadas;
 - IV – as ações estratégicas para sua implementação;
 - V – as metas estabelecidas;
 - VI – os resultados e impactos esperados;
 - VII – os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
 - VIII – os mecanismos e fontes de financiamento;
 - IX – os indicadores de monitoramento e avaliação; e
 - X – o seu período de execução.
- §2º O Plano Municipal de Assistência Social deverá observar:
- I – as deliberações das conferências de assistência social;
 - II – as metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
 - III – as ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E

DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído e disciplinado pela Lei Municipal nº 174/1997 e com alterações posteriores, como órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às suas funções.

§2º O CMAS utilizará ferramenta informatizada para o planejamento das suas atividades, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 17. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 28. As conferências municipais devem observar:

- I - a divulgação ampla e prévia do instrumento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – a garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III – o estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV – a publicidade de seus resultados;
- V – a determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI – a articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social; e
- VII – garantir a participação dos delegados eleitos nas Conferências Estaduais e Nacionais.

Art. 29. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, pelo Conselho Municipal de Assistência Social,

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 30. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e na Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 31. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e com a organização de diversos espaços tais como:

- I – fóruns de debates;
- II – comissões de bairros;
- III – coletivos de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas

Instâncias de Negociação e de Pactuação do SUAS

Art. 32. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

CAPÍTULO V

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA**

POBREZA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 33. Os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, são regidos pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 34 A vulnerabilidade temporária se caracteriza pelas situações de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como:

- I** - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II** - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III** - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, presença de violência física ou psicológica na família, situações de ameaça à vida/ou situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 35 A situação de calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público municipal, nos termos de regulamentação aplicável e para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

seu atendimento, deve-se assegurar de forma intersectorial com as demais políticas públicas.

Art. 36 A operacionalização dos benefícios eventuais deve ocorrer no âmbito do trabalho social com famílias, juntamente como serviços e programas. Serão concedidos mediante avaliação de um profissional da Equipe Técnica de referência que atua nos Serviços de Proteção Social Básico e/ou pelo encaminhamento e justificativa do Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação.

Parágrafo único. Registra-se que os usuários beneficiários devem estar todos escritos no CAD Único e beneficiários do Programa Bolsa Família, exceto por solicitação e justificativa específica do profissional da Equipe Técnica do CRAS.

Seção II

Dos Principios dos Benefícios Eventuais

Art. 37. Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:

- I** - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II** - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III** - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas financeiras ou compensações posteriores;
- IV** - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V** - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Seção III

Dos benefícios eventuais em espécie

Art. 38 O Benefício Eventual em razão de Natalidade atenderá os seguintes aspectos:

I - Necessidades do nascituro ou recém-nascido;

II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 39 O auxílio natalidade ocorrerá na forma de concessão de um "Kit bebê", que deverá ser solicitado até 60 dias após o nascimento da criança.

Parágrafo único. Os itens que comporão o referido kit serão definidos através de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 40 O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - À genitora que comprove residir no Município;

II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 41. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária ou risco temporário será destinado, à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma bens de consumo, em caráter temporário, em auxílio hospedagem, documentação, entre outros conforme a realidade do município.

Art. 42. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para suprir a manutenção social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; e
 - b) documentação;
- II = da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da

Presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III = de desastres e de calamidade pública.

Art. 43 O auxílio hospedagem dar-se-á para situações de violência doméstica em que a vítima faz Boletim de Ocorrência e precise de lugar seguro até ser encaminhada para família extensa ou para um local onde não apresente risco de vida.

§1º O auxílio hospedagem não poderá exceder ao tempo máximo de 03 dias e será indicado local no município.

§2º Em casos excepcionais, onde houver parecer técnico de assistente social ou psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá ser encaminhado para o referido auxílio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 44 O Auxílio Alimentação será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas dos indivíduos e das famílias, a partir de Parecer Técnico realizado, a ser fornecido por meio de bens de consumo gêneros alimentícios não perecíveis e/ou produtos de higiene e limpeza.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família.

Art. 45 O Auxílio Documentação, tem como objetivo prestar apoio aos indivíduos e famílias que se encontram em vulnerabilidade, com a finalidade de auxiliar no custeio de segunda via de documentos que exijam pagamento de taxas de emissão, fotos, entre outros.

Art. 46. O Benefício Eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagem rodoviária interurbana para o indivíduo que esteja impossibilitado de se deslocar por uma das seguintes situações:

- I** – em casos de trabalho, onde o requerente irá trabalhar em outro município;
- II** – para pessoas em situação de violência e/ou violação de direitos, que ameaçam à vida do requerente e/ou sua família; e
- III** – em casos de determinação judicial, sem restrições.

Art. 47 O Aluguel Social ou Hospedagem é um Benefício Eventual destinado a atender, em caráter de urgência, indivíduos e famílias que se encontram sem moradia.

Parágrafo único. O Aluguel Social será pelo período de até 30 (trinta) dias, mediante justificativa de vulnerabilidade e risco social, podendo ser renovado caso haja necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 48 O Auxílio-funeral visa garantir funeral digno, bem como o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família.

§1º O auxílio de que trata o *caput* poderá atender despesas de urna; serviços funerários; traslado do corpo e o velório.

§2º O Benefício Eventual concedido em virtude de morte constitui-se em uma prestação temporária, em pecúnia, cujo valor será estabelecido em decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 49. O Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública e/ou ligados à área da habitação é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir necessidades do indivíduo ou da família na eventualidade das condições referidas e desde que tenham sido *devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal*, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação atípica, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, vendavais, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, ocasionando sérios danos aos indivíduos, famílias ou comunidade, visando à sobrevivência e à reconstrução de sua autonomia.

Seção VI

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 50. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 51. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e propor, a cada ano, a reformulação dos valores dos Benefícios Eventuais.

Art. 52. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao custeio dos Benefícios Eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Seção VII

Dos Serviços

Art. 53. Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes do SUAS, em conformidade com a regulamentação nacional sobre a matéria.

Seção VIII

Dos Programas

Art. 54. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas deverão ser criados por lei específica e dependerão de regulamentação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada.

Seção IX

Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 55. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção X

Do Relacionamento com Entidades de Assistência Social

Art. 56. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários do SUAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 57. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, para obtenção de autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 58. Constituem critérios para a inscrição ou renovação das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I** – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II** – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 59. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição ou renovação deverão apresentar os documentos conforme resolução do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 60. Os pedidos de inscrição encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social observarão as seguintes etapas:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – elaboração de parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão do comprovante;
- VII – notificação à Entidade de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 61. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será realizado por meio dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, devendo os recursos previstos serem alocados no Fundo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 59. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição ou renovação deverão apresentar os documentos conforme resolução do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 60. Os pedidos de inscrição encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social observarão as seguintes etapas:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – elaboração de parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão do comprovante;
- VII – notificação à Entidade de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 61. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será realizado por meio dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos previstos serem alocados no Fundo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

de Assistência Social, criado e disciplinado na Lei Municipal nº 121/1995, para fins de operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 62. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 64 Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal nº 851/2017.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 03 de junho de 2025.


RENAITO ANDRÉ BOTH

Presidente